

LEI Nº 3.292 – DE 22 DE SETEMBRO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º – Fica Criado o Conselho Municipal de Habitação – **COMUHAB**, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I.** definir as prioridades da política de Habitação;
- II.** estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Habitação;
- III.** aprovar a Política Municipal de Habitação;
- IV.** atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Habitação;
- V.** propor critérios para a programação e acompanhar as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Habitação;
- VI.** aprovar requisitos de qualidade para o funcionamento dos serviços de Habitação no âmbito municipal;
- VII.** estipular normas para celebração de contratos ou convênios entre o Poder Público Municipal e entidades privadas que prestem serviços na área habitacional;
- VIII.** elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX.** zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Habitação;
- X.** organizar e fazer realizar a Conferência Municipal de Habitação, que terá a atribuição de avaliar a situação habitacional e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XI.** acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XII.** aprovar os critérios de concessão e o valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 3º – O **COMUHAB** terá a seguinte composição:

- I.** 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II.** 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- III.** 01 (um) representante da Secretaria de Obras;
- IV.** 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

- V. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI. 01 (um) representante da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais (COPASA);
- VII.01 (um) representante do sindicato de trabalhadores na construção civil;
- VIII.01 (um) representante do SINDUSCOM;
- IX. 01 (um) representante do CAPIC;
- X. 01 (um) representante da CEMIG;
- XI. 01 (um) representante da COIND;
- XII.01 (um) representante da 33ª Sub-Seção da OAB/MG;
- XIII.01 (um) representante da ACIA;
- XIV.01 (um) representante da AREA;
- XV.01 (um) representante do CREA;
- XVI.01 (um) representante da Associação Habitacional de Araxá;
- XVII.01 (um) representante da TELEMIG;
- XVIII.O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º – Cada titular do **COMUHAB** terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º – Os membros efetivos e suplentes do **COMUHAB** indicados pelas respectivas entidades ou órgãos, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato coincidente com o do Chefe do Executivo.

§ 3º – Os Conselheiros desempenharão função honorífica de elevado interesse social sem nenhum tipo de remuneração.

§ 4º – VETADO.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 4º – O **COMUHAB** terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio.

Art. 5º – A Administração Municipal prestará o apoio administrativo e material, necessários ao funcionamento do **COMUHAB**.

Art. 6º – Para desempenho de suas funções, o **COMUHAB** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. consideram-se colaboradoras do **COMUHAB** as instituições formadoras de recursos humanos para habitação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços habitacionais, sem embargo de sua condição de membros;
- II. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **COMUHAB** em assuntos específicos.

Art. 7º – As resoluções do **COMUHAB**, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º – O **COMUHAB** elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 9º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Habitação, podendo para isso anular dotações do orçamento vigente.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Araxá 22 de setembro de 1997

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

